

Projeto de Lei nº 30, de 05 de maio de 2026.

“Dispõe sobre o uso da Bíblia Sagrada como referência cultural, ética e literária nos ambientes escolares do município” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO DE CAÇU/GO, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso da Bíblia Sagrada como referência cultural, ética e literária complementar no desenvolvimento de atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino, no município de Caçu.

§1º O uso da Bíblia dar-se-á de forma transversal, sem caráter proselitista, observando os princípios constitucionais da liberdade religiosa e do Estado laico.

§2º As referências bíblicas poderão ser utilizadas como parte de atividades interdisciplinares nas áreas de literatura, história, ética, educação religiosa, quando houver, artes e projetos de formação cidadã.

§3º A participação em atividades pedagógicas que envolvam a Bíblia será facultativa aos alunos, respeitando as convicções pessoais e religiosas de cada estudante e de sua família.

Art. 2º Fica assegurado aos docentes o direito à liberdade pedagógica na abordagem dos conteúdos, conforme previsto na legislação educacional vigente, sendo vedada qualquer forma de imposição doutrinária ou religiosa.

Art. 3º Esta Lei não impede o uso de outras obras religiosas, filosóficas ou culturais como referência pedagógica, desde que respeitados os mesmos princípios de laicidade, respeito à diversidade e liberdade de crença.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio, do ano de 2026.

Vereador Cassiano Lemos

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem o objetivo de reconhecer e valorizar a Bíblia Sagrada como um importante patrimônio histórico, cultural, ético e literário de civilização ocidental, com grande relevância para a formação moral e cidadã dos estudantes.

Nos municípios cuja população é majoritariamente cristã, especialmente católica, a Bíblia representa não apenas um símbolo religioso, mas também um referencial cultural que atravessa séculos de história e influenciou fortemente a literatura, a arte, os valores éticos e a organização social.

Não se trata aqui de promover o ensino religioso confessional, mas sim de autorizar o uso da Bíblia como fonte complementar em atividades pedagógicas, promovendo o respeito, a reflexão ética e o diálogo intercultural.

A proposta observa a laicidade do Estado, conforme preceitua o art. 19, inciso I da Constituição Federal, bem como os princípios do pluralismo e da liberdade religiosa. O caráter facultativo da participação dos alunos em atividades com conteúdo bíblico, garante o respeito às diferentes crenças e visões de mundo, presentes na comunidade escolar.

Dessa forma, o projeto de lei tem como objetivo ampliar o repertório dos estudantes, promover a valorização da identidade cultural local e contribuir para a formação de cidadãos críticos, éticos e conscientes.

Portanto, conclamamos os Nobres Pares na pronta apreciação desta iniciativa, que respeita a diversidade, sem abrir mão dos valores históricos e culturais que moldaram a identidade do nosso povo.

Contamos com o apoio dos Excelentíssimos Nobres Colegas Edis na aprovação da matéria.

